

Lei n.º 2302, de 08 de maio de 2026.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, na forma de Coordenadoria vinculada ao Gabinete do Prefeito, no Município de Westfália/RS, e dá outras providências.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Westfália/RS.

Art. 2º Compete ao COMDIM formular diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no enfrentamento à violência de gênero e na promoção da igualdade.

Art. 3º O COMDIM será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamentação.

Art. 4º Os membros do COMDIM serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º O COMDIM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, cabendo ao Poder Executivo garantir suporte técnico, administrativo e operacional para seu funcionamento.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 8º Constituem receitas do FMDM recursos oriundos de transferências, convênios, doações, aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º Os recursos do FMDM serão aplicados conforme deliberação do COMDIM, em ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e fortalecimento da autonomia feminina.

Art. 10 O FMDM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM

Art. 11 Fica instituído o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma de Coordenadoria, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12 O OPM terá natureza articuladora, estratégica e transversal, sendo responsável por coordenar, articular e implementar as políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Art. 13 Compete ao OPM promover a igualdade de gênero, prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, articular a rede de proteção, integrar ações entre as secretarias municipais e atuar em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Art. 14 O OPM atuará em articulação permanente com o COMDIM e demais órgãos da rede de atendimento.

Art. 15 A Coordenadoria do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 16 O OPM contará com apoio técnico e administrativo do Município, podendo atuar de forma intersetorial com as demais secretarias.

Art. 17 O funcionamento e a organização do OPM serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de maio de 2026.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças